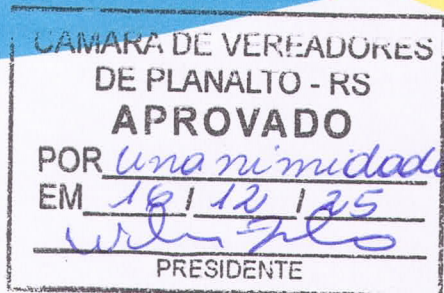
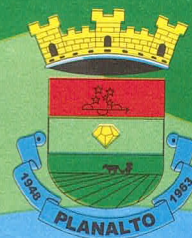




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 155/2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recurso livre no valor de R\$ 957.561,19 (novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), no Orçamento vigente, Lei nº. 4.472 de 19 de dezembro de 2024 e conforme Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas:

Órgão: 06 – Educação

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj./Ativ: 2009 – OPERAÇÃO E MNT DO ENSINO INFANTIL- MDE - CRECHE

RV: 20 MDE

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 200.000,00

Proj./Ativ: 2047 –MNT DO ENSINO INFANTIL- MDE – PRÉ ESCOLA

RV: 20 MDE

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 61.000,00

Proj./Ativ: 2011 –MNT DO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE – ANOS INICIAIS

RV: 20 MDE

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 200.000,00

Proj./Ativ: 2048 –MNT DO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE – ANOS FINAIS

RV: 20 MDE

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 216.561,19

Órgão: 13 – Saúde

Unidade: 01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

Proj./Ativ: 2025 – FMS – RECURSO MUNICIPAL

RV: 40 ASPS

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 200.000,00

Elem. Despesa: 3190.13.00.00.00.00 Obrigações patronais R\$ 80.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos de livre vinculação.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 4.462 de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº. 4.087 de 18 de agosto de 2021, Plano Plurianual.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto - RS, 12 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 12/12/2025

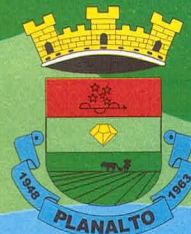
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 155/2025

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 155/2025 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO LIVRE, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita de **Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios- Cotas Extraordinárias**.

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

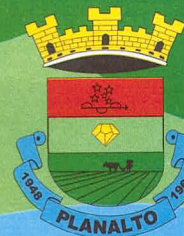
A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob as rubricas de receita **1711.51.2.1.00.00.00 Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios- Cotas Extraordinárias** no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto e conforme demonstrativo na tabela abaixo:

Receita: 1711.51.1.1.00.00.00 Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias		
Mês	Valor Previsto	Valor Arrecadado
Janeiro	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 150.000,00	R\$ 955.014,29
Agosto	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 150.000,00	R\$ 816.709,73





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Outubro	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 150.000,00	R\$ 985.837,17
Total	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.757.561,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R\$ 957.561,19

Sendo oportuno observar que se trata de recursos de livre vinculação.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 12 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS